



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 20053364/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.002688/2021-16

Assunto: DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA

Interessado: CARL HEBER LINDBLOM

1. Trata-se de defesa apresentada em 27/04/2021 pelo interessado CARL HEBER LINDBLOM, norte-americano, multado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ter ultrapassado em 368 dias o prazo de estada legal no País, o que tipificou a infração prevista no art. 109, II da Lei 13.445/17.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

2. Em sua defesa, alega o interessado: que seria casado com cidadã brasileira; que teria buscado se regularizar no país; que nesse sentido teria iniciado processo de solicitação de residência em dezembro de 2019, na cidade de Criciúma/SC, tendo em vista que na cidade de Florianópolis não haveria mais vagas; que, no entanto, não teria sido possível processar o requerimento na cidade de Criciúma/SC, o que o teria obrigado a realizar o agendamento em Florianópolis/SC; que teria tentado por diversas vezes realizar tal agendamento, todavia, adveio a pandemia e, devido à suspensão dos atendimentos, teria ficado impossibilitada sua regularização migratória.

3. Por fim, solicitou informações sobre como recorrer da multa aplicada, pois pretendia regularizar sua situação migratória.

4. É a síntese dos fatos e da defesa, que passa a ser analisada.

5. Embora intempestiva - haja vista a autuação ter ocorrido em 05/03/2021 e a defesa ter sido apresentada apenas em 27/04/2021, 53 dias após -, a defesa apresenta utilidade, pois traz informações sobre suposta tentativa de regularização migratória do interessado, que além de ser casado com brasileira apresentou número de requerimento para autorização de residência por reunião familiar.

6. Quanto à autuação, parece parcialmente cabível. Afinal, o interessado ingressou em território nacional, com classificação como visita turismo, em 05/02/2020, com prazo de estada até 02/03/2020; contudo, ultrapassou realmente tal prazo em 368 dias, tendo sido autuado.

7. Porém, a Portaria nº 21-DIREX/PF, de 02/02/2021, que discorre sobre a prorrogação de prazo para regularização migratória de estrangeiros que tenham seus documentos expirados entre 16/03/2020 e 16/09/2021, determina que seria possível tal regularização, independentemente da aplicação de multas por excesso de permanência nesse período.

8. Não faz parte do período de isenção, entretanto, o excesso de estada anterior a 16/03/2020. Assim, a autuação referente ao período de 02/03/2020 a 15/03/2020 ainda seria adequada. Portanto, teria havido excesso de 13 dias, ao invés de 368 dias.

9. Ante o exposto, decido que o valor da infração seja diminuído de R\$ 10.000,00 para R\$1.300,00, referentes a 13 dias de estada irregular do interessado.

Paulo Henrique de Mello Fagotto
Agente de Polícia Federal
Responsável substituto pela URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Delegacia de Polícia Federal em Campinas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DE MELLO FAGOTTO, Agente de Polícia Federal**, em 13/09/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20053364** e o código CRC **704D2477**.

Referência: Processo nº 08506.002688/2021-16

SEI nº 20053364